



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## DECRETO N.º 083, DE 04 DE ABRIL DE 2022.

Súmula: Instaura Procedimento Administrativo e designa comissão para abertura e tramite do processo.

O Prefeito Municipal de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o Contrato n.º 2021232/2021, resultante do processo de Licitação Modalidade **Dispensa de Licitação nº 059/2021**;

Considerando o pedido formalizado pelo Protocolo de n.º 2022/03/000922, resolve e **DECRETA**:

**Art. 1º** Instaurar Procedimento Administrativo para averiguar a eventual responsabilidade da empresa **ODAIR GRABOSKI – ME, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 17.179.825/0001-18**, contratada nos termos do Contrato n.º 2021232/2021, referente ao não cumprimento das cláusulas contratuais, e pedido de rescisão do contrato formalizado, conforme documentos em anexo.


**Art. 2º** Para conduzir o presente Procedimento Administrativo, ficam indicados os membros da Comissão nomeados pelo Artigo 2.º da Portaria n.º 130, de 26 de março de 2021.

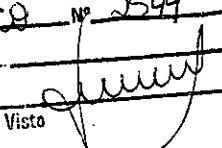
**Parágrafo único.** A comissão terá o prazo procedimental definido pela portaria citada no caput deste artigo, a contar da data de publicação deste decreto.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se e publique-se.**

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 04 de abril de 2022.

  
**Leomar Rohden**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
Eletrônico Nº 2544  
de 04/04/22 FL. 1  
Visto 



# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

MEMORANDO INTERNO Nº 003/2022 – GESTORA DE CONTRATOS

Pato Bragado - Paraná, 04 de Abril de 2022.

De:

Ana Carolina Specht – Gestora de Contratos

Para:

Excelentíssimo Prefeito Municipal  
Sr. Leomar Rohden

**ASSUNTO: Informa recomendação jurídica para abertura de Processo Administrativo visando averiguar eventual descumprimento do Contrato 2021232/2021 – Dispensa de Licitação nº 059/2021.**

Excelentíssimo Prefeito.

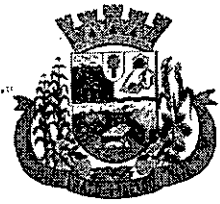
Chegou a conhecimento desta gestora um pedido de rescisão do contrato 2021232/2021, mediante protocolo nº 2022/03/000922, datado de 24 de março de 2022. O mesmo foi encaminhado para análise jurídica, e retornou com parecer desfavorável ao pedido de rescisão amigável e recomendação de abertura de processo administrativo por inexecução parcial do contrato, conforme Parecer Jurídico nº 027/2022, datado de 30 de março de 2022. Ademais informo que esse contrato possui vigência até 06/04/2022.

Dessa forma, encaminho o Protocolo nº 2022/03/000922 e Parecer jurídico nº 027/2022, recebidos por esta Gestora, para que sejam tomadas as medidas cabíveis, e se julgar necessário, que convoque a comissão prevista no art. 2 da Portaria 130/2021 para abertura de Procedimento Administrativo.

Sendo o que se apresenta para o momento, coloco-me a disposição para esclarecer dúvidas que possam restar.

Atenciosamente;

*Ana Carolina*  
ANA CAROLINA SPECHT  
Gestora de Contratos



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## CAPA DE PROCESSO

No.Processo: 2022/03/000922  
Data Protoc.: 24/03/22  
Requerente.: ODAIR GRABOSKI ME  
CPF.....: 17.179.825/0001-18  
Assunto.....: FINANÇAS  
Subassunto.: OUTROS  
Logradouro.: Rua RUA OIAPÓS - CAPANEMA  
Complem. ....:  
Fone.....: 46 99921-4461  
Cep.....: 85760000

Sumula: REQUER RESCISÃO DE CONTRATO AMIGÁVEL;  
ODAIR GRABOSKI - ME;  
CNPJ 17.179.825/0001-18;  
CONFORME ANEXO.

Data Aprovação: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

DATA	DESTINO
24.03.2022	Arq - Finanças

Assinatura Requerente

2022/03/000922      Data: 24/03/2022  
17-PROTOCOLO      Hora: 07:48:02  
Assunto.....: 014-FINANÇAS  
Subassunto.: 001-OUTROS  
Requerente.: ODAIR GRABOSKI ME  
CPF/CNPJ...: 17179825000118  
SUMULA:  
REQUER RESCISÃO DE CONTRATO AMIGÁVEL;  
ODAIR GRABOSKI - ME; CNPJ 17.179.825  
/0001-18; CONFORME ANEXO.

Zimbra

financas@patobragado.pr.gov.br


---

**Requerimento de rescisão contratual**

---

**De :** odair graboski <odagraboski@hotmail.com>

Qua, 23 de mar de 2022 09:47

**Assunto :** Requerimento de rescisão contratual 1 anexo**Para :** financas@patobragado.pr.gov.br

Bom dia,

A empresa ODAIR GRABOSKI ME, encaminha em anexo o Requerimento de rescisão contratual amigável com o Município de Pato Bragado.

Atenciosamente,

Odair Graboski

**Odair Graboski - ME****CNPJ: 17.179.825/0001-18**

---

 **Requerimento de rescisão contratual amigavel Pato Bragado.pdf**810 KB

---



**Graboski**  
Prestadora de Serviços

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PATO BRAGADO -  
PARANÁ.**

**Dispensa de Licitação nº 59/2021**

**ODAIR GRABOSKI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **17.179.825/0001-18**, sediada no endereço Rua Oiapós, 725, Sala 01, bairro São José Operário no município de Capanema estado do Paraná, CEP 85.760-000, por seu representante legal Odair Graboski, portador do CPF nº 028.455.839-74, residente e domiciliado no Município de Capanema/Pr, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência expor e requerer o que segue:

1. A Empresa Requerente firmou com o Município de Pato Bragado o contrato nº 2021232/2021, oriundo da Dispensa de Licitação nº 059/2021, cujo contrato prevê a prestação de serviços de jardinagem, serviços de manutenção de área verde, que consiste em corte de grama e acabamentos, incluindo rastelamento, coleta e destinação final, retirada de ervas daninhas (capina e/ou roçada) e poda de arbustos Três Marias, em áreas verdes e próprios públicos, pelo valor total de R\$ 40.926,01, com vigência de 04 meses, compreendendo o período de 07/12/2021 a 06/04/2022.

2. A Empresa prestou parte dos serviços contratados, todavia, a empresa tem encontrado grande dificuldade mercadológica para manter a prestação dos serviços contratados, porque diante da falta de mão-de obra não tem conseguido contratar funcionários.

**Jardinagem**

**Dedetização**

**Venda e Plantio de Arvoredos**

E-mail: [odagraboski@hotmail.com](mailto:odagraboski@hotmail.com) (46) 9921-4461

Odair Graboski - Me - CNPJ: 17.179.825/0001-18



**Graboski**  
Prestadora de Serviços

3. Em virtude da pandemia do coronavírus, com a onda de contaminação que ocorreu neste primeiro semestre de 2022, diversos colaboradores da requerente ficaram afastados para cumprir o período de quarentena, fato que configurou força maior, impedindo justificadamente o cumprimento pontual dos serviços contratados.

4. A empresa requerente é especializada no ramo de manutenção de áreas verdes, atuando com máximo de transparência. Todavia, se apresenta nessa oportunidade para apresentar pedido de rescisão contratual amigável, como medida de liberação recíproca do compromisso contratual pactuado (sem aplicação de penalidades), possibilitando que o Município de Pato Bragado possa firmar novo instrumento contratual com outro fornecedor.

5. Diante desse cenário, a empresa requerente manifesta que não possui interesse em manter a relação contratual em questão, motivo pelo qual pugna pela rescisão amigável, sem aplicação de penalidades, com fundamento no art. 79, II, da Lei nº 8.666/1993.

Termos em que pede e espera deferimento.

Capanema, 22 de março de 2022.



Odair Graboski

PROPRIETÁRIO

RG 82197494-SESP/PR

CPF 028.455.839-74

Jardinagem

Dedetização

Venda e Plantio de Arvoredos

E-mail: odagraboski@hotmail.com (46) 9921-4461

Odair Graboski - Me - CNPJ: 17.179.825/0001-18



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

**Ementa:** Análise jurídico-formal do Processo Administrativo nº 2022/03/000922, que tem o pedido de rescisão do Contrato Nº 2021232/2021, Dispensa De Licitação N.º 059/2021.

### PARECER JURÍDICO Nº 027/2022

**CONSULENTE:** Gestora de Contratos – Departamento de Licitações e Contratos.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 2022/03/000922

**ASSUNTO:** Parecer Jurídico acerca do pedido de Rescisão Contratual Amigável do Contrato Nº 2021232/2021, Dispensa De Licitação N.º 059/2021.

**RELATÓRIO:** A empresa contratada **ODAIR GRABOSKI – ME** protocolou requerimento rescisão amigável, alegando, em síntese, que enfrenta dificuldades para realizar o cumprimento do contrato pela ausência de mão-de-obra e em decorrência de consequências da pandemia de COVID-19, sendo contaminações dela decorrentes.

O expediente veio acompanhado de requerimento e protocolo.

Em resumo, é o relatório.

Momento em que os autos do processo administrativo vieram com vistas para parecer.

Passo a analisar.

#### **FUNDAMENTOS:**

Cuida o presente parecer acerca da verificação de legalidade quanto ao pedido rescisão do Contrato Nº 2021232/2021, Dispensa De Licitação N.º 059/2021.

A contratada alegou tem encontrado dificuldade na contratação de funcionários e sofreu com contaminações dos funcionários que ficaram afastados no primeiro semestre do corrente ano, portanto, requereu a rescisão amigável do contrato, nos termos do Art. 79, II, da Lei nº 8.666/1993.

Ocorre que o referido dispositivo legal exige que haja conveniência para a Administração:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - judicial, nos termos da legislação;
- [...]



# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

### PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

**Ementa:** Análise jurídico-formal do Processo Administrativo nº 2022/03/000922, que tem o pedido de rescisão do Contrato Nº 2021232/2021, Dispensa De Licitação N.º 059/2021.

Diante da informação de descumprimento, ainda que parcial, do presente contrato pela contratada, faz-se necessária análise abrangente quanto ao seu descumprimento e, eventual, aplicação de sanções

Sobre as expressões em destaque: "caso fortuito", "força maior", o Código Civil de 2002 disciplina referidas figuras em seu art. 393 como uma forma de extinção da obrigação que seria decorrente do inadimplemento de um negócio jurídico:

*"O devedor não responde pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, se expressamente não se houver por eles responsabilizado.*

*Parágrafo único. O caso fortuito ou de força maior verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar ou impedir."*

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos princípios de direito público. Assim, nos termos dos artigos 77, 78 e 79, da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações), é possível a rescisão unilateral do Contrato Administrativo no caso de inexecução do contrato, bem como havendo descumprimento de cláusulas do contratado.

Acerca do assunto, cumpre destacar a doutrina de Matheus Carvalho:

Se o particular é inadimplente, normalmente, ele deverá indenizar a Administração Pública pelos danos causados em virtude do inadimplemento. De fato, em caso de inadimplemento do particular contratado, o Poder Público deverá assumir imediatamente o objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, ocupar e utilizar o local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, executar a garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, restando os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração. Todas essas medidas independem da aplicação das penalidades cabíveis em virtude do descumprimento contratual.

Nesse sentido, é a jurisprudência do E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná:

*APELAÇÃO CÍVEL LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS. AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA. RESCISÃO UNILATERAL DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. APLICAÇÃO DE MULTA PREVISTA EM CONTRATO. DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA CONTRATUAL. ATRASO NA ENTREGA DO SERVIÇO. OPORTUNIZADAS AS GARANTIAS DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. VALOR DA MULTA PREVIAMENTE CONHECIDO E PROPORCIONAL. LEGALIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO. EXEGESE DA LEI Nº 8.666/1993. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E DESPROVIDO. DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS E ORDENS DE SUPERIORES. POSSIBILIDADE DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO (ARTIGOS 77, 78 E 79, DA LEI Nº 8.666/93). a) nos termos dos artigos 77, 78 e 79, da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações), é possível a rescisão unilateral do Contrato Administrativo no caso de inexecução do contrato, bem como havendo descumprimento de suas cláusulas ou desobediência às ordens emanadas pelos superiores do contratado. (TJPR - 5ª Cível - 0003599-*

<sup>1</sup> Manual de Direito Administrativo. 2ª ed. Salvador: JusPodivm. 2015. p. 536.





# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

**Ementa:** Análise jurídico-formal do Processo Administrativo nº 2022/03/000922, que tem o pedido de rescisão do Contrato Nº 2021232/2021, Dispensa De Licitação N.º 059/2021.

52.2012.8.16.0115 - Matelândia - Rel.: Juiz Luciano Campos de Albuquerque - J. 30.09.2019) (TJ-PR - APL: 00035995220128160115 PR 0003599-52.2012.8.16.0115 (Acórdão), Relator: Juiz Luciano Campos de Albuquerque, Data de Julgamento: 30/09/2019, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: 30/09/2019

Ademais, constatadas as inconsistências na execução do objeto contratado, bem assim o atraso e descumprimento de cláusulas contratuais que poderão ensejar a rescisão unilateral do contrato, recomenda-se que seja suspensa a execução do contrato até a conclusão do processo administrativo.

No caso do presente contrato, não se verifica caso fortuito ou força maior que impeça o cumprimento do objeto contratado. Mesmo porque o contrato foi firmado em 07/12/2021, portanto, há menos de quatro meses, já passados quase dois anos da decretação da pandemia da COVID-19.

Ademais, o requerente não trouxe qualquer elemento que demonstre tanto o afastamento de profissionais quanto a impossibilidade de contratação de colaboradores.

Deve, portanto, o contratado ter aplicadas as disposições contidas nas Cláusulas sexta e sétima do Contrato ante ao seu descumprimento parcial.

A par dessas premissas, analisando os documentos, entendo caracterizado, *a priori*, não ter havido fato superveniente decorrente de caso de caso fortuito ou força maior, cujos efeitos não eram possíveis evitar ou impedir, capazes de comprometer a perfeita execução do contrato.

O art. 78, XIV, da Lei nº 8.666 /93, autoriza a Administração Pública a suspender a execução do serviço concedido por até 120 dias, por meio de ordem escrita endereçada ao contratado.

### PARECER:

Diante do exposto, **OPINO DESFAVORAVELMENTE** ao pedido de rescisão amigável do Contrato Nº 2021232/2021, Dispensa De Licitação N.º 059/2021, realizado pela empresa ODAIR GRABOSKI – ME.

### Ademais, RECOMENDO:

- a) Realizar a abertura de Processo Administrativo de rescisão unilateral do Contrato Nº 2021232/2021, Dispensa De Licitação N.º 059/2021 por inexecução parcial do contrato pela contratada, bem como pelo descumprimento de cláusulas contratuais e cronograma de execução do objeto contratado, com a devida intimação da empresa contratada oportunizando o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se as penalidades cabíveis em virtude do descumprimento contratual;



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

**Ementa:** Análise jurídico-formal do Processo Administrativo nº 2022/03/000922, que tem o pedido de rescisão do Contrato Nº 2021232/2021, Dispensa De Licitação N.º 059/2021.

- b) Ordenar imediatamente a suspensão temporária da execução do objeto do contrato até a conclusão do processo administrativo, notificando a empresa contratada da referida ordem para que deixe de realizar qualquer serviço objeto do contrato;
- c) Em caso de decisão pela rescisão unilateral pelo Processo Administrativo, tratando-se de item imprescindível para atender as necessidades da Administração, deverá convocar os licitantes cadastrados em reserva se houver, e após, os licitantes remanescentes, observada em qualquer caso a ordem de classificação, para contratar pelo preço registrado devidamente corrigido, conforme dispõe o art. 24, XI, da Lei nº 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

XI - na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;

d) superada a alínea "c" sem êxito, a Administração poderá negociar com os licitantes remanescentes na ordem de classificação, o valor do objeto ao patamar de mercado, a fim de aproveitar o certame existente.

e) superada a alínea "d" sem localizar licitante hábil a contratar com a Administração, revoga-se a licitação no ponto para que seja realizado novo procedimento licitatório, com atualização do valor real de mercado, para a aquisição do produto.

Este é o parecer.

Pato-Bragado – PR, 30 de março de 2022.

Letícia Mantovani de Paula

Procuradora Municipal

Portaria de nomeação nº 092 de 17 de fevereiro de 2022

OAB/PR 89.015